

LEI N° 3.263, de 6 de junho de 1997

Institui as Semanas Municipais de Educação para a Saúde, Segurança no Trânsito, de Proteção ao Meio Ambiente e de Segurança no Trabalho.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, em todo o território do Município de Itaúna, as seguintes Semanas Comemorativas:

I - SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE, que será comemorada na segunda semana de outubro de cada ano tratando, especialmente, das seguintes questões:

- a)** conscientização e prevenção ao uso do álcool, entorpecentes e fumo;
- b)** conscientização e prevenção do câncer, Aids e de outras doenças infecto-contagiosas;
- c)** conscientização e prevenção odontológica;
- d)** conscientização e prevenção sobre deficiências mentais, físicas e sensoriais;
- e)** conscientização sobre a importância da adesão ao tratamento na Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS).

II - SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, que será comemorada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

III - SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, que será comemorada na primeira semana do mês de junho de cada ano.

IV - SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRABALHO, que será comemorada na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dispondo, inclusive, sobre as atividades

... continuação da Lei nº 3.263

educativas e de conscientização acerca de cada uma das semanas cívicas de que trata a presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 6 de junho de 1997

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

GVCS/vnm

